



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DO AMARÁ  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA-AP

PROCOLO Nº. 521/25  
datado em 16/09/25

## MENSAGEM Nº 35/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE  
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº \_\_\_\_\_/2025 — PMS, que “ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2024, E REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo. (s) Senhores Vereadores.**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que integram essa Egrégia Casa de Leis e apresentar, para exame e deliberação, na conformidade da Lei Orgânica do Município de Santana o Projeto de Lei Complementar que “Altera o art. 4º da lei complementar nº 71, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre alterações no art. 25 da lei complementar nº 45/2024, e reajusta o vencimento dos servidores da saúde do município de Santana/AP e dá outras providências”, a fim de ser apreciado e aprovado pelo plenário deste Poder Legislativo Municipal.

A Lei Complementar nº 71/2025 concedeu reajuste de 4,84% aos servidores da saúde, em conformidade com a data-base prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do grupo de atividades da saúde, implementada em julho de 2025.

Considerando, entretanto, que o art. 35 da Lei Complementar nº 45, de 04 de abril de 2024, estabelece o dia 1º de maio de cada ano como data-base para a reposição de perdas remuneratórias decorrentes de processo inflacionário, propõe-se o presente ajuste legislativo, de modo a harmonizar a norma vigente com o marco temporal definido no Estatuto da carreira, conferindo os devidos efeitos a partir da data-base municipal de 1º de maio de 2025.

Importante salientar que o referido projeto de Lei Complementar acompanha o Estudo de Impacto Financeiro realizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento (SEMPLA/PMS), declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e dotação orçamentária disponível para a cobertura da despesa no orçamento em vigor, em conformidade com o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Tais estudos atestam que o aumento de despesa proposto no presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana, 16 de setembro de 2025.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 1867/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº\_\_\_\_, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.  
(Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 26 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2024, E REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**, Prefeita em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do reajuste previsto no art.2º desta Lei a contar da data de 1º de maio de 2025”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Municipal ROSELINA MATOS**, em Santana-AP, 16 de setembro de 2025.

**MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeita em Exercício do Município de Santana  
Decreto nº 1867/2025 – GAB.PREF/PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EF9D-16BE-B9C9-0F2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 16/09/2025 12:51:15 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/EF9D-16BE-B9C9-0F2B>

## Memorando 17- 14.000/2025

---

**De:** Bruno B. - SEMPLA - SAO - DO

**Para:** SEMPLA - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

**Data:** 03/09/2025 às 13:05:17

**Setores envolvidos:**

GAB.PREF, SEMSA, SEMPLA, SEMSA-SGS, SEMSA-CG, SEMSA-GSMS-AJ, SEMSA-CRH, SEMSA-CRH-DF, SEMPLA - SAO, SEMPLA - SAO - DO

### Projeto de Lei

Senhor Secretário,

Cumprimentando- cordialmente, encaminho para assinatura Estudo de Impacto Orçamentario referente aos valores retroativos aos meses de maio e junho, de que minuta do Projeto de lei PCCR Saúde:

- altera o art. 5º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025 (para efeito financeiro conforme data-base), que dispõe sobre alterações no art. 25 da Lei Complementar nº 45/2024-PMS, e reajusta o vencimento dos servidores da saúde do Município de Santana/AP.

—  
**Bruno Benathar**

*chefe do orçamento.*

*Decreto nº 0705/2022*

**Anexos:**

ESTUDO\_DE\_IMPACTO\_ORCAMENTARIO\_FINANCEIRO.pdf

RGF\_082025.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO**

**Referência: Impacto Orçamentário sobre o aumento para os servidores da SEMSA.**

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe regras para a criação de despesa ou assunção de obrigações conforme preconiza no art. 15, 16 e 17 do referido dispositivo legal. Com base na necessidade e tendo as informações encaminhadas pela Secretária Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 14.000 - Minuta do Projeto de Lei de alteração do PCCR dos servidores da saúde que Altera o art. 5º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025. Observasse que o presente estudo é complemento do Memorando nº 8.552/2025 – Minuta do Projeto de Lei de alteração do PCCR dos servidores da saúde;

O estudo a seguir demonstra o Projeto de Lei que altera o texto do art. 4º da Lei Complementar nº 71 de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre alterações no art. 25 da lei complementar nº 045/2024 e reajusta o vencimento dos servidores da saúde no Município de Santana, em conformidade com o Ordenamento jurídico vigente e a Constituição Federal da República.

Assim, a alteração no art. 4º proposta será:

- Alteração na data dos efeitos financeiros da lei, a partir da data-base municipal para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, fixada em 1º de maio.

A medida tem por objetivo alinhar o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) ao mês de maio como referência para a atualização e aplicação de benefícios remuneratórios, conforme previsto na Lei nº 295 - PMS, de 24 de maio de 1996, garantindo uniformidade no tratamento remuneratório de todos os servidores municipais.

**Base de Cálculo:** Folha Efetivo SEMSA

**Data-base:** 1º de maio de 2025

**1. Evolução da Folha Efetivo**

Mês	Folha Efetivo (RS)	Impacto Mensal (RS)	Folha com Reajuste (RS)
Maio (Retroativo)	2.830.565,46	110.926,50	2.941.491,96
Junho (Retroativo)	2.830.565,46	110.926,50	2.941.491,96
Julho	2.941.491,96	110.926,50	2.941.491,96

Fonte: CRH/SEMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

<b>Programação de pagamento para exercício atual e para os dois subseqüente.</b>			
<b>Mês</b>	<b>Valor R\$</b>		
	<b>Exercício 2025</b>	<b>Exercício 2026</b>	<b>Exercício 2027</b>
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	110.926,50	0,00	0,00
JUNHO	110.926,50	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>221.853,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Dep. de Orçamento. SEMPLA/PMS

Os quadros supra demonstra o valor retroativo dos meses de maio e junho de 2025, que incorporarão a folha de pagamento dos servidores efetivos da semsa.

A pretensa remuneração foi estimada em R\$ 221.853,00 (duzentos e vinte e um reais, oitocentos e cinquenta e tres reais).

No que concerne à origem dos recursos a serem despendidos como garantia a Minuta do Projeto de Lei de alteração do PCCR dos servidores da saúde. Tal despesa será custeada pelas receitas que compõem o Tesouro Municipal, isto é, recursos próprios gerados pelo Município.

Para além dessa temática, como requisito necessário à compensação pela criação da despesa, o município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), já vem adotando as medidas administrativas e de gestão necessárias ao aumento gradativo da receita. Desta forma, consoante a política fiscal que vem sendo implementada no município de Santana, assim como os esforços empreendidos com o intuito de garantir o processo arrecadatório para fazer vista ao custeio de toda política pública municipal, e para o atendimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

<b>Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o aumento para os servidores da SEMSA.</b>			
<b>DICRIMINIÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO 2025</b>	<b>REMUNERAÇÃO 2026</b>	<b>REMUNERAÇÃO 2027</b>
Receita corrente líquida -RCL	R\$ 362.667.957,60	R\$ 362.667.957,60	R\$ 362.667.957,60
Despesa com pessoal	R\$ 215.407.995,26	R\$ 215.407.995,26	R\$ 215.407.995,26
Percentual da despesa de pessoal / RCL	59,40	59,40	59,40
Impacto da recomposição salarial	R\$ 246.503,33	R\$ -	R\$ -
Impacto sobre a receita corrente líquida	0,07	0,00	0,00
Total do percentual	59,46	59,40	59,40

Fonte: Fiorilli/mês de agosto/2025

O referido estudo de impacto orçamentário referente Minuta do Projeto de Lei de alteração do PCCR dos servidores da saúde. É de 0,07% sobre a Receita Corrente Líquida desse exercício. Registra-se, por questão de alerta que o percentual do demonstrativo da despesa de pessoal encontra-se acima do permitido.

Presentes as informações exigidas no art. 17 da LRF, encaminhamos a pasta demandante os autos do processo, cabendo em ato discricionário do solicitante a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação aos termos da legislação em vigor de que o aumento tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Federal Complementar 101/2000.

Santana, 03 de setembro de 2025.

**MARLUS PINTO DE CARVALHO**  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

**LEIA DA COSTA DA SILVA**  
Secretária Adjunta de Orçamento

**MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2024 A AGO/2025**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	20.371.369,63	21.447.470,86	16.650.496,10	24.254.934,30	18.942.227,53	11.760.931,70	29.731.812,61	22.825.950,33	24.418.568,95	27.715.662,48	25.475.408,38	7.825.977,57	251.420.810,44	300,35
Pessoal Ativo	20.151.341,82	21.226.820,13	16.418.459,81	23.905.655,16	18.253.245,17	10.985.654,48	29.008.697,16	22.116.106,91	23.273.548,24	26.850.016,13	24.678.307,17	7.036.556,06	243.904.408,24	300,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	16.689.423,48	17.782.525,22	12.949.211,21	19.493.687,52	16.424.424,81	9.978.311,23	25.984.179,98	19.901.361,53	21.015.733,13	24.558.864,70	22.507.663,53	6.558.767,05	213.844.153,39	272,35
Obrigações Patronais	3.461.918,34	3.444.294,91	3.469.248,60	4.411.967,64	1.828.820,36	1.007.343,25	3.024.517,18	2.214.745,38	2.257.815,11	2.291.151,43	2.170.643,64	477.789,01	30.060.254,85	28,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	220.027,81	220.650,73	232.036,29	349.279,14	688.982,36	775.277,22	723.115,45	709.843,42	1.145.020,71	865.646,35	797.101,21	789.421,51	7.516.402,20	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	4.037,48	0,00	464.142,18	497.450,14	484.556,05	485.083,83	749.714,97	609.600,40	544.203,60	545.514,17	4.384.302,82	0,00
Pensões	220.027,81	220.650,73	227.998,81	349.279,14	224.840,18	277.827,08	238.559,40	224.759,59	395.305,74	256.045,95	252.897,61	243.907,34	3.132.099,38	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	2.757.933,52	2.351.640,93	1.728.311,96	5.052.910,84	2.798.543,79	3.042.412,67	3.117.254,55	3.126.326,61	4.331.567,18	3.061.831,07	2.870.422,87	2.079.045,85	36.318.201,84	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.246,40	0,00	0,00	0,00	0,00	11.081,76	6.291,09	23.458,17	8.725,94	9.770,12	2.566,67	16.367,72	79.507,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	1.218.144,98	1.171.486,94	1.205.225,12	2.255.286,80	1.203.992,50	1.304.294,91	1.295.068,57	1.358.428,89	2.570.060,28	1.261.816,82	1.364.976,96	1.304.525,31	17.513.308,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	1.047.100,96	696.837,44	30.684,26	1.848.414,76	1.256.140,34	1.371.342,71	1.444.580,70	1.358.885,01	1.354.102,76	1.387.386,43	1.100.145,78	358.858,75	13.254.479,90	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	491.441,18	483.316,55	492.402,58	949.209,28	338.410,95	355.693,29	371.314,19	385.554,54	398.678,20	402.857,70	402.733,46	399.294,07	5.470.905,99	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	17.613.436,11	19.095.829,93	14.922.184,14	19.202.023,46	16.143.683,74	8.718.519,03	26.614.558,06	19.699.623,72	20.087.001,77	24.653.831,41	22.604.985,51	5.746.931,72	215.102.608,60	300,35

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

	VALOR	% SOBRE RCL
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	362.371.860,96	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	7.944.452,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>	354.427.408,96	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>	215.102.908,95	
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	191.390.800,84	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>	181.821.260,80	
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>	172.251.720,76	

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL					
2025			2025		
1º Quadrimestre			2º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)
54%	59,7%	5,7%	1,9%	57,8%	

Assinado por 1 pessoa: MARLUS PINHO DE CARVALHO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.100.com.br/verificacao/E4C9-75FA-E826-ADFA> e informe o código E4C9-75FA-E826-ADFA



**MUNICÍPIO DE SANTANA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**SET/2024 A AGO/2025**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4C9-75FA-E826-ADFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLUS PINTO DE CARVALHO (CPF 466.XXX.XXX-25) em 03/09/2025 13:12:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/E4C9-75FA-E826-ADFA>

## Memorando 24- 14.000/2025

---

**De:** Plinio L. - SEMSA

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 12/09/2025 às 11:05:31

**Setores envolvidos:**

GAB.PREF, PGM, SEMSA, PGM-LEG, SEMPLA, SEMSA-SGS, SEMSA-CG, SEMSA-GSMS-AJ, SEMSA-CRH, SEMSA-CRH-DF, SEMPLA - SAO, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO

### Projeto de Lei

Segue o estudo.

—

**Plinio Silva da Luz**

*Secretário Municipal de Saúde*

*DECRETO Nº 0602/2024-GAB. PREF/PMS*

**Anexos:**

Estudo\_de\_Impacto\_Retroativo\_1.pdf

## Estudo de Impacto Financeiro

### Reajuste Salarial (LC nº 71/2025)

**Base de Cálculo:** Folha Efetivo SEMSA

**Data-base:** 1º de maio de 2025

#### 1. Evolução da Folha Efetivo

Mês	Folha Efetivo (R\$)	Impacto Mensal (R\$)	Folha com Reajuste (R\$)
Maio (Retroativo)	2.830.565,46	110.926,50	2.941.491,96
Junho (Retroativo)	2.830.565,46	110.926,50	2.941.491,96
Julho	2.941.491,96	110.926,50	2.941.491,96

Fonte: CRH/SEMSA

#### 2. Impacto Financeiro

- **Impacto mensal:** R\$ 110.926,50
- **Retroativo (maio + junho):** R\$ 221.853,00
- **Projeção de impacto anual (12 meses):** R\$ 1.331.118,00

#### 3. Considerações

- O impacto foi calculado com base na diferença da folha de julho (já com reajuste) em relação à folha de junho (antes do reajuste).
- O retroativo corresponde a dois meses (maio e junho) antes da implantação efetiva na folha.
- A projeção anual considera a manutenção do reajuste em 12 meses consecutivos.

  
Erica Miranda  
Subsecretária de  
Gestão de Saúde  
Decreto nº 0730/2024 - PMS

**Erica Miranda**  
Subsecretária de Gestão de Saúde  
Dec nº 0730/2024-PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6963-0065-D137-32F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLINIO SILVA DA LUZ (CPF 426.XXX.XXX-04) em 12/09/2025 11:09:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/6963-0065-D137-32F9>

## Memorando 20- 14.000/2025

---

**De:** Plinio L. - SEMSA

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 04/09/2025 às 18:54:35

**Setores envolvidos:**

GAB.PREF, PGM, SEMSA, SEMPLA, SEMSA-SGS, SEMSA-CG, SEMSA-GSMS-AJ, SEMSA-CRH, SEMSA-CRH-DF, SEMPLA - SAO, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO

### Projeto de Lei

Senhor Procurador-Geral,

Cordialmente, encaminho-lhe o presente expediente que versa sobre alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025 (para efeito financeiro conforme data-base, a saber 1º de maio), que dispõe sobre alterações no art. 25 da Lei Complementar nº 45/2024-PMS, e reajusta o vencimento dos servidores da saúde do Município de Santana/AP, para análise e emissão de parecer jurídico dessa egrégia Procuradoria.

—  
**Plinio Silva da Luz**

*Secretário Municipal de Saúde*

*DECRETO Nº 0602/2024-GAB. PREF/PMS*

**Anexos:**

DECLARAC\_A\_O\_DATA\_BASE\_docx.pdf



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do art. 4º da Lei Complementar nº 71, de 26 de junho de 2025 (para que produza efeito financeiro a partir de 1º de maio, data base do profissional da carreira de atividades da saúde do município de Santana, conforme previsão do art. 35 da Lei Complementar nº 045/2024 – PMS) que dispõe sobre alterações no art. 25 da Lei Complementar nº 45/2024-PMS, e reajusta o vencimento dos servidores da saúde do Município de Santana/AP.

DECLARO, nestas condições, e nos termos do disposto no inciso II do artigo 16, bem como no artigo 17, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na qualidade de Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, que o aumento de despesa decorrente da propositura de alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores da saúde lei de possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, sendo também compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

SANTANA/AP, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

**PLINIO SILVA DA LUZ**  
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA  
Decreto nº 0602/2024 – GAB.PREF/PMS.



Assinado por 1 pessoa: PLINIO SILVA DA LUZ

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E045-6143-21DE-9DE7> e informe o código E045-6143-21DE-9DE7



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E045-6143-21DE-9DE7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PLINIO SILVA DA LUZ (CPF 426.XXX.XXX-04) em 04/09/2025 18:55:21 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/E045-6143-21DE-9DE7>